



Lei Municipal Complementar nº. 10/2015

18 de junho de 2015.

“Altera o anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 06/2006, de 30 de maio de 2006 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 06/2006, de 30 de maio de 2006 passa a vigorar na forma do anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica criado no anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 06/2006, no grupo ocupacional Administrativo / Financeiro / Contábil, o cargo de Auxiliar de Controle Interno.

Parágrafo único - O quantitativo das vagas do cargo de Auxiliar de controle Interno criado no artigo anterior é de 01 (uma) vaga, o nível de vencimento é o nível XIV, a carga horária é de 40 (quarenta) horas. As atribuições e os requisitos para provimento efetivo são os constantes no anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica criado no anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 06/2006, no grupo ocupacional saúde, o cargo de Nutricionista.

Parágrafo único - O quantitativo das vagas do cargo de Nutricionista criado no artigo anterior é de 01 (uma) vaga, o nível de vencimento é o nível XVIII, a carga horária é de 40 (quarenta) horas. As atribuições e os requisitos para provimento efetivo são os constantes no anexo II desta Lei.



Art. 4º - As atribuições e os requisitos para provimento efetivo do cargo de odontólogo são os constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5º - As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº. 06/2006 permanecerão inalteradas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Anexo I
Lei Complementar nº. 10/2015.

Denominação Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
I - Grupo: Administrativo/ Financeiro/ Contábil	Agente Administrativo I	VI	08	40h
	Agente Administrativo II	VII	08	40h
	Agente Arrecadador I	XVII	02	40h
	Agente Arrecadador II	XVIII	02	40h
	Auxiliar Administrativo I	III	25	40h
	Auxiliar Administrativo II	V	25	40h
	Auxiliar de Almoxarifado	II	03	40h
	Auxiliar de Cadastro	II	05	40h
	Auxiliar de Controle Interno	XIV	01	40h
	Encarregado do INCRA	I	01	40h
	Escriturário	XI	10	40h
	Recepcionista	II	08	40h
	Técnico em Informática	XVIII	02	40h
	Técnico Segurança Trabalho	X	01	40h
	Telefonista	I	08	20h
II - Grupo: Fiscalização	Fiscal de Postura I	XIV	02	40h
	Fiscal de Postura II	XVI	02	40h
	Fiscal de Obras I	XIV	02	40h
	Fiscal de Obras II	XVI	02	40h
	Fiscal Sanitário I	XIV	02	40h
	Fiscal Sanitário II	XVI	02	40h
	Fiscal de Tributos I	XIV	02	40h
	Fiscal de Tributos II	XVI	02	40h
	Fiscal de Urbanismo I	XIV	02	40h
	Fiscal de Urbanismo II	XVI	02	40h
	Fiscal de Meio Ambiente I	XIV	02	40h
	Fiscal de Meio Ambiente II	XVI	02	40h
III - Grupo: Serviços Gerais/ Manutenção/ Obras/ Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	130	40h
	Auxiliar de Serviços Gerais II	II	130	40h
	Eletricista	VIII	02	40h
	Gari	I	50	40h
	Guarda Noturno	I	04	40h
	Motorista de Veículos Especiais	XIII	06	40h
	Motorista de Veículos Leves I	III	08	40h
	Motorista de Veículos Leves II	V	08	40h
	Motorista de Veículos Pesados I	XIII	15	40h
	Motorista de Veículos Pesados II	IX	15	40h
	Operador de Máquina Agrícola I	XI	06	40h
	Operador de Máquina Agrícola II	XII	06	40h
	Operador de Máquina Pesada I	XIII	06	40h
	Operador de Máquina Pesada II	XV	06	40h
	Mecânico I	XIII	02	40h
	Mecânico II	XV	02	40h
	Pintor	I	02	40h
	Vigia	I	05	40h
	Vigilante	I	25	40h
	Zelador de Cemitério	I	02	40h

IV - Grupo: Saúde	Atendente	II	04	40h
	Agente Comunitário de Saúde	VIII	30	40h
	Agente de Combate a Endemias	VIII	10	40h
	Assistente de Consultório Dentário	III	04	40h
	Auxiliar de Enfermagem I	VIII	30	40h
	Auxiliar de Enfermagem II	IX	30	40h
	Biomédico	XIX	02	40h
	Enfermeiro	XIX	20	40h
	Farmacêutico	XIX	02	40h
	Fisioterapeuta	XIX	02	40h
	Médico	XX	05	40h
	Nutricionista	XVIII	01	40h
	Odontólogo	XIX	05	40h
	Psicólogo	XIX	02	40h
	Técnico em Enfermagem I	X	25	40h
	Técnico em enfermagem II	XI	25	40h
	Técnico em Higiene Dental	XV	02	40h
	Técnico em Laboratório	XV	05	40h
	Técnico em Nutrição	XV	02	40h
	Técnico em Raios-X	XV	02	24h
V - Grupo: De Apoio à Educação, Saúde, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer.	Agente de Turismo e Esportes	IV	04	40h
	Assistente de Sala de Aula	VI	10	40h
	Assistente Social	XIX	02	30h
	Auxiliar de Biblioteca	II	04	40h
	Auxiliar de Secretaria	I	15	40h
	Bibliotecário	XIX	02	40h
	Merendeira I	I	90	40h
	Merendeira II	II	90	40h
	Monitora de Creche I	I	20	40h
	Monitora de Creche II	II	20	40h
	Porteiro Servente	I	10	40h
V - Grupo: Magistério	Disposições fixadas pelo Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei complementar n°. 07/2009, de 23 de dezembro de 2009, sendo o quantitativo de 90 (noventa) vagas para o cargo de professor.			

ANEXO II
Lei Complementar nº. 10/2015

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO

Atribuições:

Auxiliar o controlador interno nas suas atribuições e na falta dele exercer as seguintes atividades:

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Avaliar, quando necessário, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas orçamentárias da Prefeitura Municipal;

Fiscalizar e emitir parecer, quando necessário, a cerca do atendimento à legalidade e avaliação dos resultados, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

Apoiar o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no exercício de sua missão institucional;

Analisar a escrituração contábil e financeira a ser enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios dos Municípios do Estado de Goiás;

Acompanhar a celebração de contratos e convênios, examinando as despesas correspondentes;

Acompanhar junto Tribunal de Contas dos Municípios dos Municípios do Estado de Goiás os processos de prestação de contas, balancetes e demais processos administrativos referentes ao executivo municipal;

Manter arquivos devidamente acomodados, ficando a guarda de todos os documentos em poder do executivo, sendo de sua inteira responsabilidade, o controle, a entrada e a saída dos arquivos de qualquer documento;

Organizar e controlar o patrimônio da Prefeitura Municipal;

Manter-se diligente no atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, trabalhando junto ao executivo de modo a orientar aos gestores a cerca de tal atendimento, responsabilidade caso não sejam cumpridos;

Exercer outras atribuições determinadas por lei referente ao cargo, inclusive resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Requisitos:

- Ensino médio com ou em técnico em contabilidade ou administração;
- Diploma; e
- Aprovação em concurso público.



TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Atribuições:

- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- Elaboração de informes técnico-científicos; gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- Atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;
- Estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- Participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição; e
- Desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

Pré-requisitos:

- Nível superior em nutrição comprovado através do diploma;
- Registro profissional; e
- Aprovação em concurso público.



TÍTULO DO CARGO: ODONTÓLOGO

Atribuições:

Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento, participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odontológico e sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito à profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Requisitos:

- Nível Superior comprovado com diploma;
- Registro profissional
- Aprovação em concurso público.